

**PARECER DO PREGOEIRO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Edital nº 030/2019 – Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 59510.001915/2019-43.**

**OBJETO:** Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para o fornecimento de máquinas e equipamentos pesados destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** – Estado de Minas Gerais

**IMPUGNANTE: SGS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Inicialmente, queremos agradecer a intenção da impugnante em auxiliar a Codevasf na elaboração dos seus instrumentos convocatórios com vistas ao atendimento às prescrições das leis, ao nos apresentar pedido de impugnação do edital do procedimento licitatório.

Objetivando a consecução dos esclarecimentos necessários ao encaminhamento de resposta do presente pedido de impugnação, este pregoeiro analisou as particularidades do Edital em discussão com vistas a analisar os pontos levantados e questionados pela impugnante, contando com o apoio de sua área técnica, através da Gerência Regional de Infraestrutura (1ª/GRD) e da Secretaria Regional de Licitações (1ª/SL), e passa a tecer as seguintes considerações para, ao final, apresentar sua decisão.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, regida por seu Estatuto Social, pelas Leis nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nº 8.207, de 13 de março de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas de direito aplicáveis.

Conforme previsto no subitem 1.2 do Edital nº 030/2019, esta licitação, na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, com intervalo mínimo de diferença de valor por lance de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e pelo “Sistema de Registro de Preços – SRP”, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, do Decreto nº 8.538/2015, e, especialmente, pelos Decretos nºs 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, regulamentadores do Sistema de Registro de Preços, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

Em suma, apresentamos a seguir o pedido que nos apresenta a impugnação da recorrente, para o qual forneceremos os argumentos que pautaram a decisão deste Pregoeiro, a saber:

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

- a) Seja recebida e processada a presente impugnação, porquanto tempestiva e adequada.

- b) Seja a resposta a presente impugnação enviada aos e-mails [sgslocacao@gmail.com](mailto:sgslocacao@gmail.com), bem como toda e qualquer intimação a ser feita à IMPUGNANTE, sob pena de nulidade.
- c) Que seja suspensa a licitação para adequação do EDITAL, suprimindo as ilegalidades ora questionadas com vistas a promover as alterações técnicas suscitadas para ampliar o universo de competidores, especificadamente para admitir os equipamentos ora impugnados com as seguintes especificações:
- c.1. Pá Carregadeira (item 01) com **(a)** potência operacional máxima 127 HP; e **(b)** velocidade máxima à ré: 25 km/h;
- c.2. Motoniveladora (itens 02 e 03) com **(a)** velocidade máxima avante: 38 km/h; velocidade máxima à ré: 23 km/h; **9b)** tipo transmissão: servotransmissão direta ou servotransmissão PowerShift; e **(c)** tipo freio: a ar com discos banhados a óleo ou hidráulico com discos banhados a óleo;
- c.3. Retroescavadeira (itens 04 e 05) com botão de buzina na cabine do operador (seja na alavanca de acionamento do escguicho, seja na alavanca de limpador de para brisa, seja na alavanca de frente/ré, seja no volante da máquina).
- d) Alternativamente, na remota hipótese de se indeferir os pedidos adrede, requer seja suspenso a licitação para adequação do edital, suprimindo as ilegalidades ora questionadas com vistas a exigir apenas as características básicas do equipamento, conforme orientação do Ministério Público, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório por restrição excessiva.
- e) Seja encaminhada cópia da presente impugnação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para que tome conhecimento das irregularidades ora questionadas.
- f) Que seja acatada a presente impugnação, julgando procedentes todos os seus pedidos, sob pena de caracterizar direcionamento do certame.

Após consulta à área técnica (1ª/GRD), tecemos a seguintes considerações para chegarmos à conclusão:

- (1) Primeiramente, para eliminar a tese apresentada por ela de que as especificações técnicas adotadas asseguram *“discriminação desproporcional a obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame, na torpe tentativa de, reitera-se, beneficiar alguns particulares”*, informamos que as descrições colocadas no referido edital foram extraídas do CATMAT e reproduzidas em sua integralidade, representando as características dos equipamentos utilizados como referência para a cotação que orientou os custos dessa licitação, conforme Acórdão TCU nº 620/2014: *“ 9.5.2. ao promover novas licitações, utilize-se dos códigos Catmat (Siasg) referentes aos itens que serão adquiridos(...)”*. Entendemos, a partir da descrição adotada do CATMAT, que elas representam um conjunto de características mínimas que serão exigidas, a fim de garantir os objetivos dessa aquisição, não restringindo o fornecimento de equipamentos com características superiores às apresentadas.
- (2) **ITEM 01 – PÁ CARREGADEIRA** (Carregadeira, potência operacional máxima: 147 hp, capacidade: 1,50 a 2,30 m3, velocidade máxima avante: 32,90 km/h,

**velocidade máxima à ré: 32,90 km/h, peso vazia: 10.530 kg, tipo rodagem: com pneus):** Foi estabelecido como critério de aquisição deste equipamento, dentre outros, que a sua potência operacional máxima deveria ser de NO MÍNIMO 147hp, a capacidade MÍNIMA de 2,30m<sup>3</sup> e a rodagem com pneus. Desta forma, entendemos que o equipamento com potência operacional máxima de 127hp não atende aos requisitos pré-estabelecidos. A retificação solicitada pela licitante alteraria as características mínimas requeridas, influenciando na qualidade de produto final adquirido.

- (3) **ITENS 02 e 03 – MOTONIVELADORA (Motoniveladora, potência operacional máxima: 140 hp, peso: 14.247 kg, largura lâmina: 3.658 mm, altura lâmina: 610 mm, espessura lâmina: 22 mm, velocidade máxima avante: 39,70 km/h, velocidade máxima à ré: 31,30 km/h, capacidade tanque combustível: 284 l, tipo transmissão: servotransmissão acionamento direto, tipo eixo: com rolamento maior para maior capacidade carga, tipo freio: a ar com discos banhados a óleo, tipo chassi: flangeado em caixa fechada, tipo roda: aro 9" x 24" com pneu 14.00 x 24", características adicionais: escarificador, ar condicionado com aquecedor):** Novamente, foram estabelecidos os critérios mínimos para fornecimento do equipamento e outras informações indicadoras do modelo que serviu como base para a orçamentação que definiu os custos dessa licitação, não sendo limitantes de qualidade do produto. Os requisitos mínimos para este equipamento seriam: potência operacional máxima de NO MÍNIMO 140hp, largura MÍNIMA da lâmina de 3.658 mm, altura MÍNIMA da lâmina de 610 mm e espessura MÍNIMA da lâmina de 22 mm. As demais características citadas fazem referência aos modelos usados como referência de orçamento, não sendo características limitantes ao fornecimento, sendo admitidas configurações superiores, conforme prevê o instrumento licitatório em seus subitens 10.3.5 e 10.4.1.
- (4) **ITENS 04 e 05 – RETROESCAVADEIRA (Retroescavadeira, potência mínima de 90 HP, zero km/nova, com no mínimo as seguintes especificações: A) Motor: aspiração natural ou turboalimentada, potência bruta (SAE J1995) mínima de 90HP; B) Peso operacional mínimo: 6.500 kg; C) Direção: hidráulica/hidroestática; D) Elétrica e instrumentação: temperatura do líquido de arrefecimento do motor, nível de combustível, horímetro, botão de buzina montado na alavanca de frente/ré, som com entrada para pen-driver, etc. E) Tração 4x4; F) Capacidade mínima de caçamba (carregador): 0,92 M<sup>3</sup>; G) Área do operador: cabine fechada e climatizada (ar-condicionado):** Novamente, foram estabelecidos os critérios mínimos para fornecimento do equipamento, algumas exigências operacionais e outras informações indicadoras do modelo que serviu como base para a orçamentação que definiu os custos dessa licitação, não sendo limitantes de qualidade do produto. No caso das retroescavadeiras, os requisitos mínimos para o equipamento seriam: uma potência bruta MÍNIMA de 90hp, peso operacional MÍNIMO de 6.500kg e capacidade MÍNIMA da caçamba de 0,92m<sup>3</sup>. Além dessas características MÍNIMAS, foi definido a exigência de cabine fechada e climatizada, além de tração 4x4, direção NO MÍNIMO hidráulica/hidroestática e painel de instrumentação com NO MÍNIMO indicação de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, nível de combustível, horímetro e botão de buzina. A posição do botão de buzina na alavanca diz respeito apenas aos modelos usados como referência na orçamentação, não sendo limitantes do fornecimento, sendo admitidas configurações superiores, conforme prevê o instrumento licitatório em seus subitens 10.3.5 e 10.4.1.



- (5) Ademais, entendemos que os critérios estabelecidos favorecem um amplo universo de competidores, sem comprometer a qualidade dos produtos a serem adquiridos, uma vez que as exigências apresentadas são mínimas, na maioria das vezes ligadas à potência MÍNIMA exigida para cada equipamento e/ou exigência de requisitos ligados à operação e à segurança dos operadores. Nesse caso, ceder em alguns pontos apresentados pela licitante seria admitir a aquisição de equipamentos com características inferiores às demandadas pela Codevasf para atendimento à população por ela assistida na sua área de atuação no estado de Minas Gerais.
- (6) Finalmente, salientamos que os órgãos de controle têm acesso a todos os nossos procedimentos licitatórios, haja vista que os disponibilizamos não só em nosso site: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), como também no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), não sendo, portanto, necessário o seu encaminhamento, conforme sugere a impugnante, e o faremos caso sejamos solicitados nesse sentido.

De todo o exposto e pela ausência de razões fático-jurídicas da parte da Recorrente e considerando o mais que nos autos consta, este Pregoeiro decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, mantendo a data de realização da sessão pública do “Pregão Eletrônico”, em conformidade com o Edital n.º 030/2019.

Montes Claros(MG), 20 de dezembro de 2019.

  
**NADILSON KLÉBER BARBOSA SILVA**  
Pregoeiro Oficial